

**CIRCULAR nº 04/2014 – DAT**

**Revoga a Circular 04/2013 e dá outras providências.**

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O serviço de segurança contra incêndio e pânico tem recebido projetos elaborados e executados por profissionais e empresas registradas em CREA de outros Estados.
2. O artigo 24 da Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício da profissão de engenheiro, dispõe que a fiscalização do exercício e atividades da profissão de engenheiro é competência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA).

**RESOLVE:**

1. Fica revogada a Circular 04/2013.
2. A fiscalização quanto à emissão de ART de outros Estados não será alvo de análise pelo CBMMG, tendo em vista que não se trata de assunto de sua responsabilidade.

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de março de 2014

**MIGUEL NOVAIS BORGES – CORONEL BM**  
**DIRETOR**